



**PROJETO DE LEI Nº 836/17**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS  
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, 82 (oitenta e dois) monitores(as) de creches, 63 (sessenta e três) auxiliares de serviços e 22 (vinte e dois) cozinheiros(as), para exercício de suas funções nas unidades escolares do Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º.** O contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo uma única vez.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária número 12.122.0017.2042.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

  
**José Dimas da Silva Fonseca**  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com a proximidade do início do período letivo de 2017, a contratação temporária de pessoal na área da educação torna-se imperiosa, em razão de excepcional interesse público, uma vez que, no momento, não existem candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação para realizar essas atividades.

De outro lado, centenas de crianças pousoalegrenses e suas respectivas famílias aguardam o reinício do período letivo nas escolas e nas creches municipais, o que evidencia a importância de que essas atividades sejam reiniciadas, pontualmente, no início do mês de fevereiro próximo futuro.

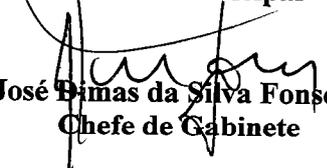
Ao limitar em seis meses o prazo de vigência dos contratos, renováveis uma única vez por igual período, o presente Projeto de Lei assegura o tempo necessário para que se possa realizar o provimento dos cargos mediante concurso público ou para formalizar, após o devido processo licitatório, contrato com empresa prestadora de serviços, ao mesmo tempo em que preserva a natureza excepcional e temporária da contratação.

Justifica-se, assim, a presente propositura, que visa assegurar a manutenção de serviço público essencial, dando condições para que as escolas e creches da rede municipal possam reiniciar suas atividades neste ano de 2017 de forma pontual, enquanto serão tomadas as medidas para a solução definitiva do problema, com a realização de concurso público e/ou a licitação e contratação de empresa prestadora de serviços.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

  
**José Bimas da Silva Fonseca**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

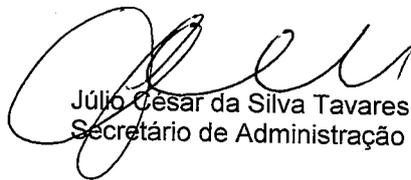
Ref.: Projeto de Lei nº 836 /2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017: 0,35386847%

Exercício 2018: 0

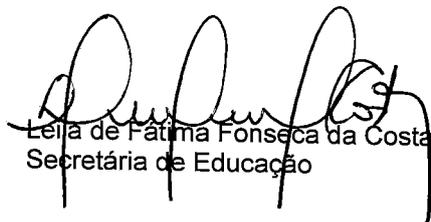
Exercício 2019: 0



Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2017.



Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária de Educação



Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças